



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, em Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.
RELATOR: Edgar Linhares Lima
SPU Nº 4794640/2014 PARECER Nº 0603/2014 APROVADO EM: 17.10.2014

I – RELATÓRIO

Amélia Maria Maciel Cavalcante da Costa, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, em Caucaia, por meio do processo nº 4794640/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua 08, s/n, Tabapuá, CEP: 61.635-220, Caucaia, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 01.653.170/0014-52, com Censo Escolar nº 23062720.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Amélia Maria Maciel Cavalcante da Costa, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 16510, e a secretária escolar Maria Tereza Pinheiro Barroso, Registro nº 6467. O corpo docente dessa instituição é composto de 29 (vinte e nove) professores, dos quais, 21 (vinte e um) são habilitados e oito autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 10.127 obras para um total de setecentos alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Hirlando Gomes Lins, CREA nº 7182/D, e Paulo André Moreira Martins, CRM nº 48579.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0603/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0914/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, em Caucaia, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE